



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**, autor desta proposição legislativa, vem, respeitosamente, a ilustríssima presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a leitura da seguinte:

### INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2026

E, após, sua devida destinação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da Secretaria de Defesa Social (Defesa Civil), realize ou autorize, com fulcro no artigo 4º da Portaria nº. 08/2022 c/c artigo 201 da Lei Municipal nº.: 2.199/1999, sem prejuízo de outros comandos legais igualmente pertinentes, a **AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA, SE FOR O CASO, O CORTE DE 2 (DUAS) ÁRVORES QUE ESTÃO COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA E PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIES**, localizadas na Rua Lagoa Pau-Brasil, em frente ao imóvel nº. 39, Hélio Ferraz, Neste Município, Ceps.: 29160-770<sup>1</sup>, consoante os fundamentos expostos na Justificativa a seguir.

<sup>1</sup> Localização: <https://maps.app.goo.gl/cnP7cCn71cVigHZA9>

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 [www.linktr.ee/leandroferraco](http://www.linktr.ee/leandroferraco)

✉ [gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br)

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





## DA JUSTIFICATIVA

### 1. DOS MOTIVOS

Preliminarmente, deve ser destacado que os serviços de poda ou corte de árvores pertinentes a arborização pública no Município, por força legal, é de **atribuição exclusiva** do Poder Público Municipal, razão pela qual se faz necessária a presente Indicação para a execução do seu objeto.

Nesse íterim, o **Mandato do Vereador Leandro Ferraço**, em constante defesa e diálogo com interesses dos estimados munícipes, identificou, após escuta ativa com os moradores que relataram ouvir vários estalos vindos delas e vistoria no local que demonstrou uma certa inclinação, a premente necessidade da avaliação e, se necessário, o corte de dois indivíduos arbóreos na localização em comento.

Em ambos os casos são vegetais de grande porte e estão inclinados em direção à Rua Lagoa Pau-Brasil. Se houver uma queda, poderá causar danos pessoais e patrimoniais, merecendo, assim, uma pronta intervenção da Defesa Civil para cessar qualquer perigo ou risco à incolumidade pública, conforme demonstram as imagens abaixo:

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 [www.linktr.ee/leandroferraco](http://www.linktr.ee/leandroferraco)

✉ [gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br)

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**



☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 [www.linktr.ee/leandroferraco](http://www.linktr.ee/leandroferraco)

✉ [gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br)

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003800390038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 7





Como registrado, são árvores de tamanho elevado, onde eventual queda é capaz atravessar o Córrego Carapina e atingir a Rua Lagoa Pau-Brasil, podendo danificar veículos estacionados, estruturas externas de residências e, mais gravemente, causar lesões físicas a qualquer pessoa que transite pelo local. Crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida figuram entre os mais expostos a esse risco cotidiano.

E isso poderá, inclusive, de modo colateral, causar ao Município uma exposição patrimonial concreta a ações de reparação de dano por parte dos proprietários atingidos, haja vista estar submetido ao regime jurídico da responsabilidade civil objetiva (CRFB, art.37, §6º).

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 [www.linktr.ee/leandroferraco](http://www.linktr.ee/leandroferraco)

✉ [gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br)

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





Em consonância com princípio da prevenção, que norteia tanto o direito ambiental quanto o direito administrativo, o Poder Público Municipal deve agir antes do dano, não depois, especialmente quando o risco é visível, documentado e reiteradamente comunicado pelos próprios munícipes afetados, como *in casu*.

Nenhuma árvore, independentemente do valor ambiental que represente em abstrato, pode se converter em instrumento de violação desse direito tão importante quando sua permanência no local constitui ameaça comprovada à incolumidade das pessoas.

O Código Municipal de Meio Ambiente reforça esse entendimento ao estabelecer que o planejamento e a gestão da vegetação urbana devem conciliar a proteção ambiental com a sadia qualidade de vida da população e com a segurança pública, sendo dever do Município intervir sempre que essa compatibilização for inviável (Lei n. 2.199/99, art. 4º, X).

A mesma legislação prevê expressamente que o manejo da flora nos espaços urbanos, quando necessário à segurança e ao bem-estar da coletividade, integra as atribuições dos órgãos municipais competentes (Lei nº 2.199/1999, art. 12). O gerenciamento técnico de indivíduos arbóreos que representam risco manifesto é, portanto, função pública e não faculdade discricionária da administração.

Em tratando de legislação, deve ser trazido à baila a Portaria n. 08/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) que autoriza o corte, sem necessidade de parecer ambiental, nos casos em que a planta puder causar danos patrimoniais público ou privado, bem como quando estiverem inviabilizando

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 [www.linktr.ee/leandroferraco](http://www.linktr.ee/leandroferraco)

✉ [gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br)

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





projetos de acessibilidade<sup>2</sup>.

A Secretaria de Defesa Social, por meio de seu setor de Defesa Civil, reúne a capacidade técnica e a legitimidade institucional para avaliar situações de risco à incolumidade de pessoas e bens e para adotar as providências preventivas que afastem a ocorrência de danos concretos.

Nesse sentido, a atuação preventiva da Defesa Civil em situações de risco urbano, como *in casu*, está alinhada à sua missão institucional de proteção da vida e do patrimônio dos munícipes antes que eventos críticos se consumem.

Deve ser ressaltado que as árvores em questão estão inseridas no patrimônio arbóreo do Município, sendo, por conseguinte, de responsabilidade exclusiva do Poder Público Municipal seu manejo, poda e supressão, conforme a legislação vigente.

Pelo exposto, se constatado o risco, o corte será o caminho mais adequado, onde, posteriormente, poderá ser realizada a recomposição arbórea.

Por fim, o **Mandato do Vereador Leandro Ferraco** constitui um instrumento a disposição dos munícipes e da Cidade para atuar junto ao Poder Público na consecução da concretização dos direitos e garantias fundamentais, proporcionando mais segurança, qualidade de vida e bem-estar para nossa gente, que é o grande fim da atividade política.

---

<sup>2</sup> Art. 4º O corte de árvores que se enquadrem em risco iminente de queda, **danos ao patrimônio público e privado**, árvores mortas e/ou **inviabilizando projetos de acessibilidade**, cabe à Secretaria de Serviços (SESE), a sua execução, sem a necessidade de manifestação da SEMMA.

Parágrafo Único: Caso exista laudo da Defesa Civil indicando que há risco, a árvore poderá ser suprimida sem autorização da SEMMA.  
(Grifos apostos)

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 [www.linktr.ee/leandroferraco](http://www.linktr.ee/leandroferraco)

✉ [gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br)

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





## **2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que determine à Defesa Civil a realização de vistoria técnica dos vegetais arbóreos *sub examine*, com emissão de laudo que avalie formalmente o risco de danos ao patrimônio privado e à segurança dos pedestres, conforme a legislação determina, e que, com base nesse laudo, se recomendada, encaminhe à Secretaria de Serviços para proceder a supressão integral dos exemplares, tendo em vista o robusto interesse público sobre o caso.

Outrossim, pleiteia-se que após a supressão, se for o caso, seja realizada a recomposição arbórea com a espécie mais adequada ao local e, de preferência, que seja nativa.

Renova-se, desde já, os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda da Comunidade de Hélio Ferraz.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de junho de 2026.

**LEANDRO FERRAÇO  
VEREADOR**

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 [www.linktr.ee/leandroferraco](http://www.linktr.ee/leandroferraco)

✉ [gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br)

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

